

LEI Nº. 3.715, DE 01/10/2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.768, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.768, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE				
1 - ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA (I)				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	45	60	250	800
LMI	100	220	600	1200
LMO	80	150	350	1000
LU = LMO	80	150	350	1000
LAR = LMP+LMI+LMO	225	430	1200	3000
2 - ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA (D)				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	70	150	450	1000
LMI	140	300	750	1500
LMO	120	180	500	1200
LU = LMO	120	180	500	1200
LAR = LMP+LMI+LMO	330	630	1700	3700
3 - LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL (I) = LMP+LMI+LMO = 90				
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL (D) = LMP+LMI+LMO = 110				

4 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
INDUSTRIAL (I) = 45			
NÃO INDUSTRIAL (D) = 65			
5 - CADASTRO DE DÉBITOS AMBIENTAIS			
CNDA = 10			
6 - CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL			
CADASTRO DE CONSULTORIA = 10			
OBSERVAÇÃO			
Licença c/ EIA = 5 vezes o valor do enquadramento			
MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	I	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de Outubro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal